

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 743/2017**

**Lei nº 743/2017**

EMENTA: institui o programa de IPTU VERDE no âmbito do Município de Camaragibe ,que estabelece benefícios tributário aos participantes do programa e dá outras providencias .

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o programa de IPTU VERDE Município de Camaragibe,cujo objetivo é de fomentar medida que preservem,protejam e recuperem o meio ambiente ofertando em contrapartida benefícios tributário ao contribuinte.

Art. 2º o benefício tributário consistirá no desconto de 15%(quinze por cento) do Imposto de predial e territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis residenciais e não residências no Município de Camaragibe que adotem medidas que estimulem a proteção,preservação e recuperação do meio ambiente ,na forma e condições estabelecidas em regulamento .

§ 1º a participação no programa IPTU VERDE é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados ,assim como edificações existentes .

§ 2º a participação no programa instituído por lei não exige do cumprimento integral da legislação ambiental,urbanística,edilícia,tributaria e demais normas aplicáveis .

§ 3º as edificações existentes que não forem objetos de licenciamento poderão participar do programa ,desde que obtenham regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

Art.3º para obter o benefício tratado nesta lei,os dados do cadastro do imóvel deverão ser atualizados pelo contribuído.

§ 1º - O contribuinte também deverá estar em dia com suas obrigações tributarias e deverá apresentar as certidões Negativas de Débitos imobiliários e Débitos Mobiliários.

Art. 4º o benefício tributário de que trata esta Lei ,somente será concedido se requerido a secretaria de finanças – SEFIN até o ultimo dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto,expondo medida que aplicou em sua edificação ou terreno e instituindo com documentos comprobatórios .

§ 1º A SEFIM encaminhará o requerimento á SEPLAMA para que exare parecer conclusivo sobre o pleito indicando inclusive o percentual de desconto a ser concedido em conformidade com regulamento .

§ 2º A concessão do benefício descrito no caput terá validade de 02 (dois) anos deverá ser reavaliado pelo órgão /autoridade licenciador ,podendo ser renovado o benefício por igual período,mediante solicitação do interessado.

§ 3º A SEPLAMA – secretaria de planejamento de meio Ambiente poderá realizar fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente .

Art. 5º o benefício poderá ser extinto quando

O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão do desconto ;

O proprietário/responsável deixar de pagar uma uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

O interesse não fornecer as informações solicitadas pela SEFIN ou SEPLAM;

A qualquer momento, pela SEFIN,em que seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação .

ART.6º o poder executivo municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 30 dias (trinta) dias .

ART 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária próprias.

ART. 8º -Esta lei entra em vigor a parti da data da sua publicação

ART 9º - Revogam se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

***DEMÓSTENES E SILVA MEIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Matias Meireles

**Código Identificador:FA5D7FE8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>